



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo Nº 1516/2023  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FACULDADE DO CENTRO OESTE PAULISTA - FACOP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FACULDADE DO CENTRO OESTE PAULISTA - FACOP**, inscrita no CNPJ nº. **04.344.730/0001-60**, com sede na Rua Luiz Gimenez Macegoze, 72, bairro Distrito Industrial – Piratininga/SP, CEP: 17499-010, neste ato representado por **RAFAEL PINELLI HENRIQUES**, Diretor Geral, portador do CPF 287.227.908-37 e do RG 25209568 SSP/SP, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000; da Lei nº 11.788/2008; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I- O presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica tem por finalidade, proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da área de saúde, de Pós Graduação Lato Sensu nas áreas de Cirurgia Buco Maxilo Facial e Odontologia Hospitalar da CONVENENTE, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas de disciplinas curriculares, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes e normativas específica.

II- Os estagiários postos à disposição da Secretaria de Estado da Saúde pela CONVENENTE atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SES, especificadamente na área do respectivo curso, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela CONVENENTE.

III- Para a consecução do objetivo deste Termo, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso frequentado pelo estudante, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática, quando necessário, acompanhados e supervisionados por profissionais vinculados à CONCEDENTE de acordos com os Planos de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I- Proporcionar ao estagiário acesso às instalações, de acordo com as normas institucionais, para a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural;

II- Designar profissional para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a CONVENENTE manterá contato;

III- Viabilizar a fiscalização, sempre que solicitada, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

IV - Encaminhar à CONVENENTE para assinatura o Termo de Compromisso de Estágio do (a) aluno (a). A assinatura por parte da CONCEDENTE só ocorrerá mediante a assinatura anterior pelo (a) Estagiário (a), Preceptor e Instituição de Ensino;

V- Fornecer à CONVENENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio;

VI - Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;

VII - Comunicar imediatamente, à CONVENENTE, através do endereço eletrônico da responsável legal pelos estágios na área da saúde, o desligamento do estagiário.

VIII – Criar uma política de incentivo a preceptoria em parceria com as IES para os servidores, preferencialmente do quadro efetivo, das unidades assistenciais sob a gestão da CONCEDENTE.

IX – Designar, do quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde para não haver fragmentação e descontinuidade no acompanhamento, um técnico do Núcleo Estadual de Educação Permanente



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

para Gerenciar o processo de operacionalização e execução do Programa de Estágios desenvolvidos nas unidades assistenciais sob a gestão da FHS/SES.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I- Efetuar visita técnica às instalações das unidades da CONCEDENTE, após solicitação e agendamento prévio, para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando, quando necessário.

II- Manter Professor Orientador, com conhecimento na área, para acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário.

III- Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatórios de atividades.

IV- Enviar à CONCEDENTE, quando do início de cada período letivo (com 30 dias de antecedência ao primeiro dia útil de estágio), ofício com solicitação de campo de estágio e cronograma contendo o número de vagas solicitadas de cada curso, bem como a carga horária necessária.

V- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos e repassar para a CONCEDENTE/Unidades Assistenciais.

VI- Promover a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, antes do início do estagiário em campo.

VII- Entregar juntamente com a proposta de distribuição dos alunos, fotocópias das carteiras de vacinação de alunos e professores orientadores, atualizadas e contendo, podendo a CONCEDENTE, a qualquer momento, exigir sua apresentação.

VIII- Quando da apresentação de trabalhos científicos que tenham como fonte o conhecimento ou a pesquisa adquirida nas Unidades Assistenciais da SES, incluir a fonte de pesquisa, especificando o nome da Secretaria Estadual de Saúde e da respectiva Unidade Assistencial envolvida, salvaguardando os impedimentos éticos.

IX- Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao estágio.

X- Indicar o gestor a ser responsável pelo presente Termo, acompanhando os relatórios dos estagiários.

XI- Fornecer aos estagiários e professores orientadores todos os EPI's e materiais necessários ao fiel cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

XII- Cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas na Normatização de Estágio;

XIII- Responsabilizar-se por danos materiais causados à SES, e suas respectivas Unidades de Saúde, no decorrer do estágio, não lesando o direito regressivo contra o estagiário infrator;

XIV- Fazer zelar pela economia e conservação do material que for confiado aos estagiários através da supervisão do seu coordenador responsável, diretamente ligada ao chefe do setor no qual o estágio está sendo desenvolvido.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

I- Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;

II- Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as possíveis distorções.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

I- A jornada de atividades do (a) Estagiário (a) será estabelecida pela SES/Unidades Assistenciais, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

II- O (A) estagiário (a) se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SES/Unidades Assistenciais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

O prazo da duração do estágio será fixado através de Termo de Compromisso entre a Instituição de Ensino e o estagiário, com a interveniência da CONCEDENTE, e não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Os estágios obrigatórios concedidos pela CONCEDENTE, através das suas Unidades Assistenciais de Saúde, aos alunos da CONVENIENTE em razão deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, não serão remunerados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os estágios obrigatórios concedidos aos alunos da CONVENIENTE, não caracterizarão em hipótese alguma, existência de vínculo empregatício entre as Instituições de Saúde e o estagiário, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria nº. 1002, de 29 de Setembro de 1967 e Lei 11.788/2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 60 § 2º do decreto nº. 87.497, de 18 de Agosto de 2002, assim como a incidência de qualquer das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA NONA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

Cada estagiário assinará na Instituição de Saúde após apresentação de Autorização Regulamentar, expedido pelo Conselho Estadual do Estado de Sergipe, quando da concessão de estágio curricular, o respectivo Termo de Compromisso, contando com a interveniência obrigatória dos demais Partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANEJAMENTO DOS ESTÁGIOS**

I- Ficará sob a responsabilidade da CONVENIENTE a elaboração do plano de estágio que servirá de orientação as atividades dos estagiários, dentro das finalidades da CONCEDENTE e atendendo às condições previstas na área de formação dos estagiários.

II- O plano de estágio deverá ser anexado juntamente ao ofício de solicitação de estágio, ou apontado em cláusula do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO**

A avaliação será feita no final do estágio conjuntamente pela CONVENIENTE, através de instrumentos específicos de avaliação elaborados pela CONCEDENTE, e, ainda, análise de relatórios emitidos pelos estagiários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO:**

O estagiário que por motivo de natureza técnica administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar seu estágio na Instituição de Saúde, ou pela CONVENIENTE, respectivamente, terá seu estágio interrompido. Para tanto, deverá haver uma comunicação escrita entre os partícipes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

I- Pela concessão de oportunidades de Estágio Curricular Obrigatório por parte da CONCEDENTE caberá a CONVENIENTE viabilizar semestralmente contrapartidas, por meio de doações, na forma de:

a- assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

b- cursos de capacitação, preferencialmente destinados aos funcionários que prestam atendimento, realizado pela conveniente ou por instituições de excelência em saúde, assim entendidas aquelas já celebraram convênios com o ministério da saúde pela qualidade na assistência.

c- uso de salas, auditório e laboratórios técnicos, fornecimento de itens necessários a realização inclusive alimentação, quando se fizer necessário, para ações educacionais realizadas pela CONCEDENTE com aprovação do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde - NEEPPS.

d- materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas unidades de saúde onde serão realizados os estágios e nos Núcleos de Educação Permanente.

e- materiais de consumo, cuja utilização tenha caráter didático, lúdico ou cultural com fornecimento de itens necessários a ação educacional realizada pelo serviço de saúde cedente do campo de estágio, sob análise do Núcleo Estadual de Educação Permanente e Educação Popular em Saúde - NEEPEPS, inclusive alimentação, quando se fizer necessário.

II- Para fins de contrapartida é vedada a doação de:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- a- Recursos financeiros;
  - b- Serviços de obras de engenharia e reformas;
  - c- Materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, que são providos ordinariamente pela gestão de suprimentos da Pasta, tais como, materiais de escritório, de limpeza, materiais médico hospitalares e medicamentos, dentre outros.
- III- A contrapartida da CONVENENTE referente à utilização dos campos de estágio sob a gestão da CONCEDENTE será dimensionada considerando o número de alunos, multiplicado pela quantidade de horas de estágio que cada aluno realizar nas dependências das unidades e ainda multiplicado pela natureza do nível de estágio, observando o valor de referência de cada nível:
- a) Nível técnico profissionalizante: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por hora de estágio por aluno;
  - b) Nível de graduação superior: R\$ 1,00 (um real) por hora de estágio por aluno;
  - c) Nível de pós-graduação: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora de estágio por aluno;
- IV- Os valores das contrapartidas serão, periodicamente, avaliados e acompanhados, a fim de manter o equilíbrio e a previsão contratual. Quando a contrapartida ultrapassar ou for menor do que o valor de referência, deverá ser feita a devida compensação nos semestres subsequentes.
- V- O cumprimento integral das contrapartidas pactuadas pela CONVENENTE será utilizado como um dos critérios de avaliação para eventual futura celebração de novos Termos de Cooperação Técnica, Didática e Científica com a finalidade de realização de Estágios Curricular Obrigatórios em unidades sob gestão da CONCEDENTE, e seguirá o cronograma de entrega, devendo ser cumpridas integralmente no ano de vigência do Termo.
- VI- Para fins de contrapartida, considerar-se-á, somente o estágio obrigatório. Para o estágio não obrigatório não haverá qualquer repasse à CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia expressa de qualquer das partes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

O registro das comunicações ou ocorrências, entre as partes, deverá ser apresentado em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2023.



**Assinatura do Convenente**

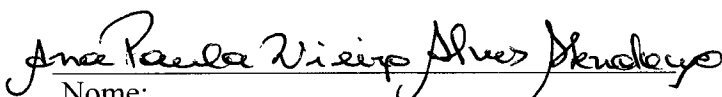
**Nome: RAFAEL PINELLI HENRIQUES**  
CPF: 287.227.908-37

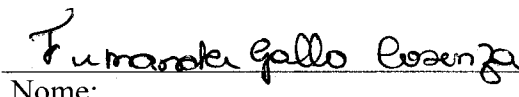
**Assinatura do Concedente**



**Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
CPF: 218.308.228-37

### Testemunhas

  
Nome:  
CPF: 406.213.075-53

  
Nome:  
CPF: 054.096.805-64



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**I-DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150 – Centro Administrativo Sen. Gilvan Rocha – Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49010-520	DDD/TELEFONE 3234-9580	E.A. Direta
Nome do responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Secretário de Estado da Saúde		MATRÍC./DEC./T. DE POSS Decreto de 04/01/2023 DOE	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150 – Centro Administrativo Sen. Gilvan Rocha – Ponto Novo				CEP 49097-670

Órgão/Entidade <b>FACULDADE DO CENTRO OESTE PAULISTA - FACOP</b>		CNPJ <b>04.344.730/0001-60</b>		
Endereço Rua Luiz Gimenez Macegoze, 72, bairro Distrito Industrial				
Cidade Piratinga	UF SP	CEP 17.499-010	DDD/Telefone 0800 9000 170	E.A. Direta
Nome do Responsável <b>RAFAEL PINELLI HENRIQUES</b>				CPF 287.227.908-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 287.227.908-37 SSP/SP	CARGO/FUNÇÃO Diretor Geral		MATRIC/DEC/T.DE POSSE	
ENDEREÇO Rua Luiz Gimenez Macegoze, 72, bairro Distrito Industrial				CEP 17.499-010

**2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA	Período de Execução	
	Início mai/2023	Término mai/2028
<b>Identificação do Objeto:</b> Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da área de saúde da CONVENIENTE, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas de disciplinas curriculares, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> Proporcionar aos discentes dos cursos da área de saúde da Instituição de Ensino Superior oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SES, através da concessão de cenário de prática para estágios curriculares obrigatórios, visitas técnicas e aulas práticas que possibilitem ao futuro profissional formação que contemple os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.		





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

#### 3.1 DA CONVENIENTE – FACOP:

Meta	Ação	Especificação
1	Efetuar visita técnica às instalações das unidades da CONCEDENTE, após solicitação e agendamento prévio, para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando, quando necessário.	A unidade assistencial deve ser adequada à realização das atividades descritas no Plano de Estágio específico do curso/área de atuação.
2	Manter Professor Orientador, com conhecimento na área, para acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário.	A supervisão será exercida, de forma presencial por docente vinculado à Faculdade Jardins, sendo este um profissional com ampla experiência na área e deve estar devidamente registrado no Conselho Regional da Classe.
3	Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatórios de atividades.	Os relatórios devem ser compatíveis com o objetivo do estágio, ressaltando aspectos positivos e negativos, suas consequências profissionais para o aluno e para os parceiros desse processo.
4	Enviar ao Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde (NEEPS), quando do início de cada período letivo (com 30 dias de antecedência ao primeiro dia útil de estágio), ofício com solicitação de campo de estágio e cronograma contendo o número de vagas solicitadas de cada curso, bem como a carga horária necessária e o Plano de Estágio.	As solicitações de estágio devem seguir o modelo instituído e disponibilizado pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde - NEEPS.
5	Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos e repassar para a SES/Unidades Assistenciais	Encaminhar semestralmente, os instrumentos de avaliação dos estagiários, para o devido alinhamento com os representantes das Unidades Concedentes da SES.
6	Promover a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, antes do início do estagiário em campo”	Encaminhar cópia da Apólice de Seguro vigente para o NEEPS e discriminá-la no campo devido do Termo de Compromisso dos Estagiários.
7	Entregar juntamente com a proposta de distribuição dos alunos, fotocópias das carteiras de vacinação de alunos e professores orientadores atualizadas, podendo a CONCEDENTE, a qualquer momento, exigir sua apresentação	As carteiras de vacinação devem estar atualizadas, comprovando a imunização contra Hepatite B, Difteria e Tétano ou outras doenças imunopreveníveis em conformidade com o Programa Nacional de Imunização. Para o curso de Técnico em Radiologia, deve-se apresentar o contrato de dosimetria do estagiário.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8	Quando da apresentação de trabalhos científicos que tenham como fonte o conhecimento ou a pesquisa adquirida nas Unidades Assistenciais da SES, incluir a fonte de pesquisa, especificando o nome da Secretaria Estadual de Saúde e da respectiva Unidade Assistencial envolvida, salvaguardando os impedimentos éticos	Os trabalhos científicos que envolvam seres humanos e dados pessoais devem estar em conformidade com a Resolução nº466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
9	Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao estágio	Informar em tempo oportuno ao responsável do Núcleo de Educação Permanente quaisquer alterações que, no decorrer do estágio, possa acontecer. A exemplo de trancamento de matrícula.
10	Indicar o gestor a ser responsável pelo presente Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, acompanhando os relatórios dos estagiários.	O gestor responsável pelo acompanhamento do Termo de Cooperação deverá fornecer à Concedente, quando solicitado, informações pertinentes ao estágio.
11	Fornecer aos estagiários e professores orientadores todos os Equipamentos de Proteção Individual e materiais necessários ao fiel cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho	Os Equipamentos de Proteção Individual devem atender às normas de Biossegurança e estarem de acordo com o tipo de risco inerente à unidade assistencial do cenário de prática que o estágio esteja sendo desenvolvido. A Instituição de Ensino deve se responsabilizar pelo treinamento dos estagiários para o uso correto dos EPI's antes do início das atividades em campo.  Para o curso de Técnico em Radiologia, deve-se apresentar o contrato de dosimetria do estagiário.
12	Responsabilizar-se por danos materiais causados à SES, e suas respectivas Unidades de Saúde, no decorrer do estágio, não lesando o direito regressivo contra o estagiário infrator	Informar ao responsável da unidade assistencial qualquer dano causado aos materiais e equipamentos da instituição.  A unidade assistencial deve informar ao NEEPS o ocorrido para que este negocie com a Instituição de Ensino sua reposição.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**3.2 – DA CONCEDENTE – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES:**

Meta	Ação	Especificação
1	Proporcionar ao estagiário acesso às instalações, de acordo com as normas institucionais, para a prática de atividades em complementação ao ensino e à aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural	Ao início de cada semestre, os Núcleos de Educação Permanente devem promover o Acolhimento e Integração dos Estagiários.
2	Designar profissional para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a CONVENENTE manterá contato	O Supervisor técnico do estágio deverá ser profissional do quadro da unidade concedente de estágio e ser indicado pelo Responsável Técnico de sua categoria e/ou pelo NEP da unidade. O supervisor técnico não exclui a necessidade do professor orientador em tempo integral.
3	Viabilizar a fiscalização, sempre que solicitada, dos documentos que comprovem a relação de estágio.	Os Núcleos de Educação Permanente das unidades concedentes devem se responsabilizar pelo arquivo físico ou eletrônico da documentação referente aos estágios.
4	Encaminhar à CONVENENTE o modelo do Termo de Compromisso de Estágio do (a) aluno (a). A assinatura por parte da CONCEDENTE só ocorrerá mediante a assinatura anterior pelo (a) Estagiário (a), Preceptor e Instituição de Ensino	O NEEPS deve atualizar semestralmente, ou sempre que houver alterações, os dados dos responsáveis das unidades concedentes para constar no Termo de Compromisso de Estágio.  A assinatura do Termo de Compromisso poderá ocorrer no documento físico ou em formato eletrônico, quando a instituição possuir certificação digital para todas as partes.
5	Fornecer à CONVENENTE, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio	Informar em tempo oportuno ao responsável da Instituição de Ensino quaisquer alterações que, no decorrer do estágio, possam acontecer. A exemplo de comportamentos inadequados e propostas de projetos.
6	Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais	As vagas devem ser ofertadas e preenchidas em consonância com o Plano de Estágios e de acordo com as Leis de Diretrizes Curriculares de cada curso.
7	Comunicar imediatamente, à CONVENENTE, através do endereço eletrônico da responsável legal pelos estágios na área da saúde, o desligamento do estagiário	O estágio poderá ser rescindido nas situações previstas na Cláusula Nonã do Termo de Compromisso do Estagiário



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8	Criar uma política de incentivo, em parceria com a Instituição de Ensino, para os servidores do quadro efetivo das unidades assistencial da SES/SE que fizerem adesão a preceptoría	Os responsáveis pelos NEP's devem fazer a interlocução entre a Instituição de Ensino e os profissionais das unidades a fim de captar preceptores voluntários para o acompanhamento dos estágios supervisionados; Em caso de estágios supervisionados, onde o estagiário acompanha um profissional da área do quadro efetivo da unidade assistencial, a FACULDADE JARDINS deverá emitir Certificação de Preceptoría Voluntária com indicação do período de atuação como preceptor. A instituição de Ensino, em parceria com o NEEPS deverá promover capacitação para o desenvolvimento de competências essenciais ao exercício das atividades de preceptoría. Além de promover reunião semestral com preceptores e docentes dos cursos a fim de planejar e pactuar os planos de estágio.
9	Designar do quadro efetivo da SES para não haver fragmentação e descontinuidade do processo monitoramento, um técnico do Núcleo Estadual de Educação Permanente para Gerenciar a execução do Programa de Estágios desenvolvidos nas unidades da CONCEDENTE	O técnico deverá ser indicado pela Coordenação do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde e será responsável pelo direcionamento das solicitações e pareceres de autorização de estágio, controle de consolidado de carga horária de estágio utilizada semestralmente e acompanhamento das contrapartidas.

**4 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto a (Secretaria de Estado da Saúde) para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.  
Aracaju, 11/05/2023

  
**RAFAEL PINELLI HENRIQUES**  
Diretor Geral

**5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aracaju, 11/05/2023

  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Demonstrativo de Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2022

CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	PRAZO
SEDUC	TERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	O presente Termo Aditivo tem como objetivo aditar o Prazo de vigência do Contrato nº 25/2022, constante na Cláusula Terceira item 3.1 em mais 90 (noventa) dias, totalizando 570 (quinhentos e setenta) dias a partir da assinatura do Contrato; como também aditar o Prazo de execução do Contrato nº 25/2022, constante na Cláusula Terceira item 3.2 em mais 90 (noventa) dias - totalizando 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Serviço e aditar o valor constante na Cláusula Segunda do Contrato nº 25/2022 decorrente de Acréscimo de serviços informo 48.674510(1%) em mais R\$ 410.988,92 (quatrocentos e dez), totalizando o valor contratual de R\$ 1.255.289,82 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)	VIGÊNCIA 30/06/2022 21/01/2024  EXECUÇÃO 01/07/2022 25/08/2023

\*Replicado por incorreção no Diário Oficial nº 29.155 na data 27/05/2023.\*

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 62/2023  
DE 16 de março de 2023

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE TRABALHO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE PUBLICA E NOS QUANTITATIVOS DE VAGAS ESTABELECIDOS NO EDITAL PSS Nº 01/2023 - SES/SE.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos Incisos I e VII do art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda, observando o que dispõe a Lei nº 6.594 de 04 de maio de 2009, além do Decreto nº 25.157/2007, o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e além das disposições contidas no Decreto nº 24.571/2007 e suas alterações e ainda as Leis Estaduais nº 5.280 de 29 de janeiro de 2004 e nº 8.234/2017 de 05 de julho de 2017.

Considerando a necessidade de recompor a comissão permanente para instrução do Processo Seletivo Simplificado, devido ao desligamento do servidor JACSON MARCONDES BATISTA SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WENDELL SOUSA MAIA, CPF XXX.880.185-XX, para compor a respectiva comissão, em substituição do servidor desligado.

Art. 2º. Os demais artigos da Portaria nº 033/2023 de 30 de janeiro de 2023, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 19/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023**

Nº DO TERMO:	003/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	FACULDADE DO CENTRO OESTE PAULISTA - FACOP
OBJETO:	TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
OBJETIVO:	Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos da área de saúde, de Pós Graduação Lato Sensu nas áreas de Cirurgia Bucal Máxilo Facial e Odontologia Hospitalar da CONVENIENTE, oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e aulas práticas de disciplinas curriculares, junto aos programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas pela Secretaria de Estado da Saúde.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	1157/2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 de maio de 2023

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 100.020/2022**

Nº DO CONVÊNIO:	100.020/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CARIDADE DE RIACHUELO - HOSPITAL DE RIACHUELO
OBJETO:	Aditivo de prazo
OBJETIVO:	termo aditivo de prazo ao convênio 100.020/2022 , PRORROGANDO por mais 12 meses, ficando o prazo até 12 de junho de 2024.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	2052 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	11 DE MAIO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior  
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2023

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR E ESPECIALIZADA (MMH-INSUMOS PARA O SERVIÇO DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA, HISTERIOSCOPIA, ENDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA) Planejamento anual 2022.1 - DOS ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PE 321/2022.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 12873/2021

**DATA DE ABERTURA:** 30/05/2023 às 09:00h.

**NO SITE:** www.comprasgovernamentais.gov.br.

**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.

**PARECER JURÍDICO:** 2247/2022-PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <http://www.saude.se.gov.br/>

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 17 de maio de 2023.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO  
Pregoeira/SES/SE

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - SOROS, DILUENTES E ELETRÓLITOS - PLANO ANUAL 2023.

**PROCESSO DE COMPRAS Nº:** 27251/2022

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

**PRAZO DE ENTREGA:** 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17.07.2002; à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.234, de 05.07.2017, e aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024, de 20.08.2019, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas respectivas alterações, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

**ADJUDICAMOS** aos licitantes vencedores os respectivos ITENS, conforme indicado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	AGUA DESTILADA P/ INJ 10ML	AMPOLA	2175000	R\$ 0,30	FARMACE
02	AGUA DESTILADA P/ INJ 10ML(COTA RESERVA)	AMPOLA	725000	R\$ 0,30	FARMACE
05	AGUA DESTILADA P/INJ 250ML	UNIDADE	150000	R\$ 3,80	FARMACE
06	AGUA DESTILADA P/INJ 250ML(COTA RESERVA)	UNIDADE	50000	R\$ 3,80	FARMACE
09	CLOR DE SODIO 0,9% 10ML (SOL.INJ, FISIOLÓGICO)	AMPOLA	900000	R\$ 0,32	FARMACE
10	CLOR DE SODIO 0,9% 10ML (SOL.INJ, FISIOLÓGICO) (COTA RESERVA)	AMPOLA	300000	R\$ 0,32	FARMACE
11	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML (SOL INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	1650000	R\$ 2,80	FARMACE
12	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 100ML (SOL.INJ, FISIOLÓGICO)(COTA RESERVA)	UNIDADE	550000	R\$ 2,80	FARMACE
13	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML (SOL.INJ, FISIOLÓGICO)	UNIDADE	675000	R\$ 3,80	FARMACE
14	SORO CLOR DE SODIO 0,9% 250ML (SOL.INJ, FISIOLÓGICO)(COTA RESERVA)	UNIDADE	225000	R\$ 3,80	FARMACE
27	SORO RINGER CLACTATO 500ML (SOL.INJ)	UNIDADE	300000	R\$ 5,80	FARMACE